

PROJETO DE LEI N° 208-04/2012

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções mensais às entidades que menciona.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções mensais às entidades abaixo relacionadas, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, com as seguintes especificações:

I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

a) ENTIDADE: ABAQUAR Brasil

VALOR: R\$ 5.104,00 (cinco mil cento e quatro reais)

FINALIDADE: Para atendimento, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de até 44 (quarenta e quatro) crianças e adolescentes, do município de Lajeado.

b) ENTIDADE: O.S.S.C - Obra Social São Cristóvão

VALOR: R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais)

FINALIDADE: Para atendimento, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de até 110 (cento e dez) crianças e adolescentes, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: SLAN - Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescentes

VALOR: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

FINALIDADE: Para atendimento, em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na faixa etária de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de até 300 (trezentos) crianças e adolescentes, do município de Lajeado.

II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) ENTIDADE: ADEFIL - Associação de Deficientes Físicos de Lajeado

VALOR: R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 80 (oitenta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

b) ENTIDADE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

VALOR: R\$ 13.635,00 (treze mil seiscentos e trinta e cinco reais)

FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 90 (noventa) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: ASLA - Associação de Surdos de Lajeado
VALOR: R\$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais)
FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 30 (trinta) famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: APADEV- Associação dos Pais, Amigos e de Pessoas com Deficiência Visuais de Lajeado
VALOR: R\$ 7.575,00 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais)
FINALIDADE: Para atendimento especializado de até 50 (cinquenta) famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, do município de Lajeado.

III - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

a) ENTIDADE: Obra Social São Cristóvão (Abrigo São Chico)
VALOR: R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)
FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório e/ou permanente, de até 30 (trinta) homens adultos em situação de rua.

b) ENTIDADE: Associação Casa de Passagem do Vale
VALOR: R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais)
FINALIDADE: Para atendimento, na modalidade de Acolhimento provisório em Casa de Passagem, de até 03 (três) mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, vítimas de violência, do município de Lajeado.

c) ENTIDADE: Centro Social Trezentos de Gidion
VALOR: R\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)
FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 30 (trinta) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

d) ENTIDADE: SAIDAN - Sociedade de Assistência à Infância e Adolescência
VALOR: R\$ 14.520,00 (catorze mil quinhentos e vinte reais)
FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade de Casa Lar, de até 20 (vinte) crianças e adolescentes do município de Lajeado.

e) ENTIDADE: Sociedade Evangélica Pella Bethânia
VALOR: R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais)
FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 10 (dez) pessoas idosas do município de Lajeado.

f) ENTIDADE: SLAMIC - Sociedade Lajeadense de Amparo ao Idoso Carente
VALOR: R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais)
FINALIDADE: Para atendimento integral institucional, na modalidade Acolhimento de Longa Permanência, de até 10 (dez) idosas do município de Lajeado.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e EPROESP, com indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0052.2118 – Casa Lar – Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0052.2120 – Abrigo Institucional – Idosos/Adultos de Rua
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0051.2117 – Serv. Prot. Espec. Pessoas c/ Deficiência
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0052.2119 – Casa de Passagem – Mulheres Vítimas de Violência
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

11.03 - Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.244.0037.2090 – Serviços de Conviv.e Fortalecim.de Vínculos
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais
3.3.50.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assist.,Cult.,Educativo
Recurso: 1005 – FMAS Próprio

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 208-04/2012

Lajeado, 17 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que concede subvenção mensal para o ano de 2013 às entidades relacionadas à área da Assistência Social, os quais tiveram aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 12 de 21 de Novembro de 2012 (cópia anexa).

Salientamos que para cada entidade está definido o valor com a finalidade de aplicação, sendo o período de vigência de janeiro a dezembro de 2013.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

